



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.302, de 16 DE MAIO DE 1.988

Concede, por antecipação, um reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores municipais da Prefeitura e do D.A.E. e dá outras providências.-

CLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Executivo Municipal a conceder, por antecipação, um reajuste geral de vencimentos, salários e proventos aos servidores municipais da Prefeitura Municipal e do Departamento de Água e Esgotos, ativos e inativos, bem como aos ocupantes de cargo em comissão e função Gratificada, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos vigentes em abril de 1988 e a contar de 1º de maio de 1988.

Art. 2º - O percentual constante no artigo anterior desta Lei será reduzido do percentual total a ser consignado no reajuste semestral dos servidores municipais e ser efetuado no mês de julho de 1988, conforme dispõe o artigo 77, parágrafo único, constante na Emenda nº 11 à Lei Orgânica do Município, de 05 de novembro de 1985.

Art. 3º - Ficam excluídos do reajuste geral de vencimentos, salários e proventos constante do artigo primeiro desta Lei, as pensionistas da UFM e os servidores vinculados ao Plano Nacional de Salários.

Art. 4º - É autorizado ao Executivo Municipal a conceder uma parcela avulsa aos servidores municipais da Prefeitura Municipal, enquadrados nos níveis e/ou padrões de 01 a 06, no valor de Cr\$1.000,00 (um mil cruzados) mensal no período de 01/05/88 a 30 de junho de 1988.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSES VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
Art. 5º - Ficam excluídas da parcela autônoma constante do artigo quarto desta Lei os servidores municipais inativos, os vinculados ao Piso Nacional de Salários e os professores do quadro de pessoal de Magistério Público Municipal.

Art. 6º - É autorizado ao Executivo Municipal a conceder uma parcela autônoma aos servidores do Departamento de Água e Esgotos, enquadrados no nível e/ou padrão 01 (un), no valor de Cz\$1.000,00 (um mil cruzados) mensal no período de 01/05/88 a 30 de junho de 1988.-

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Executivo e do D.A.E. para o corrente exercício.-

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de maio de 1.988



OLIVALDO TORRES GRECELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M. de Administração